

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2 DE OUTUBRO DE 2014

1 Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia dois de outubro de dois mil e quatorze, na  
2 sala de reuniões da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), sita à Rua Santana nº  
3 367, no bairro de Casa Forte, em Recife, reuniu-se em caráter ordinário a Câmara Técnica  
4 de Compensação Ambiental – CTCA – sob a presidência do Sr. **Paulo Teixeira de Farias**,  
5 Diretor Presidente, estando presentes os seguintes membros titulares: **Cinthia Renata**  
6 **Vieira**, da Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade; **Nelson Maricevich**, da  
7 Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos; **Paulo Henrique Camaroti**, da  
8 Diretoria Técnica Ambiental, Waldecy Farias, da Diretoria de Controle de Fontes  
9 Poluidoras e **Samanta Della Bella**, da Unidade de Gestão de Unidades de Conservação.  
10 Como componentes da Secretaria Executiva: **Liana Melo**, Secretária Executiva;  
11 **Raymundo Padilha**, Advogado e **Claudelúcia Nogueira**, Apoio Administrativo. **I –**  
12 **Abertura:** O Sr. Paulo Teixeira abriu a sessão cumprimentando a todos e iniciou as  
13 discussões sobre os itens da pauta. **II – Termo de Compromisso Compensação**  
14 **Ambiental da PQS:** Foi apresentado a solicitação de esclarecimentos feita pela  
15 Coordenadoria Jurídica (CJU) da CPRH sobre o quantitativo de parcelas aprovadas pela  
16 CTCA para pagamento do complemento da compensação ambiental da Petroquímica Suape,  
17 uma vez que o artigo 14, inciso III da Resolução Consema nº 04/2010 determina que os  
18 depósitos de recursos financeiros em conta específica da CPRH devem ser efetivados a  
19 partir de um plano de investimentos para a compensação ambiental, em até quatro parcelas.  
20 Nesse sentido, o senhor Raymundo Padilha apresentou a Nota Técnica nº 9/2014 da  
21 Secretaria Executiva da CTCA, em resposta à solicitação da CJU. Na referida Nota Técnica  
22 é esclarecido o entendimento da CTCA quanto à omissão da Resolução CONSEMA sobre  
23 os procedimentos no caso de pagamento de complementação de valores decorrentes de  
24 acréscimo ao valor do empreendimento, tendo em vista no seu artigo 14 está estabelecido  
25 apenas os procedimentos quando o valor devido a título de compensação ambiental é  
26 originário, o qual já foi quitado pela PQS no ano de 2011. Salientou ainda que a própria  
27 Resolução CONSEMA faculta à CTCA analisar os casos omissos quanto à aplicação dos  
28 procedimentos relativos à compensação ambiental. A CTCA aprovou o encaminhamento da  
29 referida nota técnica em resposta ao pedido de esclarecimentos da CJU, com exceção do  
30 senhor Paulo Camaroti que se absteve da votação. Ficou ainda decidido que deverá ser  
31 encaminhada uma solicitação ao CONSEMA para revisão da Resolução nº 04/2010. **III –**  
32 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos  
33 e deu por encerrada a reunião. Eu, Liana Melo Lins de Azevedo, lavrei a presente ata que  
34 vai assinada por mim e por todos os representantes da Câmara Técnica de Compensação  
35 Ambiental presentes nesta data. Recife, dois de outubro de dois mil e quatorze. //

Paulo Teixeira - Presidente

Paulo Camaroti - DTA

Nelson Maricevich – DGTRH

Waldecy Farias – DCFP

Cinthia Vieira – DRFB

Samanta Della Bella – UGUC

Raymundo Padilha – Advogado

Liana Melo – Sec. Executiva

